



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – FUNCEL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 005/2024 – SRP

ASSUNTO: Análise quanto à possibilidade de realização do primeiro aditamento do Contrato nº2024136401 decorrentes do processo licitatório Nº 014/2024 – FUNCEL, na modalidade pregão eletrônico Nº 005/2024 – SRP, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Natureza Comum, Oficinas Esportiva, Recreativa, Lúdicas e Artísticas, de Natureza Continuada, visando atender a Emenda Impositiva Nº 075/2023 para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – Pará.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás/PA.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024136401. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ARTIGOS 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS CONTINUOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA COMUM, OFICINAS ESPORTIVA, RECREATIVA, LUDICAS E ARTISTICAS, DE NATUREZA CONTINUADA, VISANDO ATENDER A EMENDA IMPOSITIVA 075/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PARÁ, ESTADO DO PARÁ. POSSIBILIDADE

1. DO RELATÓRIO:

A Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás/PA, por intermédio de sua comissão de licitação, na pessoa da sua Agente de Contratação, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, á analise da minuta do primeiro aditivo referente ao contrato de Nº 2024136401 (D A BOTELHO & BOTELHO LTDA), referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – FUNCEL**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024 – SRP**, na qual se requer análise jurídica da legalidade do presente aditivo em tela, com a finalidade de garantir a observância da formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites necessários para proceder ao aditamento supramencionado, objetivando prorrogação contratual nos termos do art. 105 e 107, da Lei Federal nº conforme 14.133/2021.



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte II,
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscaraajas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Desta feita, passa-se à análise da fase externa, numeradas com os principais documentos a constar:

- a) Contrato Nº 20241364 (fls. 1747-1757)
- b) Notificação de Prorrogação ao Contrato (fls.2023);
- c) Termo de Aceite da Empresa (fls.2024);
- d) Documentos de regularidade fiscal e tributária (fls.2025-2030);
- e) Relatório de Execução Contratual (fls. 2031);
- f) Portaria – Designação de Fiscal de Contrato (fls. 2032);
- g) Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls.2033-2034);
- h) Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 2041-2042);
- i) Termo de Autorização (fls. 2043);
- j) Minuta – Primeiro Aditivo ao contrato Nº 20241364 (fls. 2044);
- k) Portaria – Nomeação de Agente de Contratação e equipe de Apoio (fls. 2037-2040);

Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico Final, através do despacho as fls.2055.

Em síntese, é o que cumpria relatar.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Primeiramente, cumpre ressaltar que a partir de janeiro de 2024 as licitações e contratações públicas serão regidas pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, as normas que serão foram revogadas, não produzirão efeitos jurídicos e reger as contratações públicas por alguns anos, de acordo com o regime legal de transição.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Desse modo, os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

Posto isto, ao longo de toda a vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato.

3. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Com o pulsar dos autos, verifica-se que a Fundação consulente objetiva a prorrogação contratual por 02 (dois) meses do contrato de Nº 20241364 que terá vigência a partir da sua assinatura, 14 de janeiro de 2025 a 14 de março de 2025, a ser firmado com a empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, conforme previsto na notificação de prorrogação contratual as fls.2023 e solicitação de prorrogação Contratual as fls.2041-2042, buscando assegurar os trabalhos prestados de natureza contínua e desenvolvidos pela fundação consulente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de contrato.



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte II,
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Consoante relatório de execução realizado pela fiscal de contrato (fls.2031), a empresa contratada cumpriu com todas as obrigações estabelecidas, obedeceu aos prazos, prestando o serviço com qualidade esperada.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para a Fundação consulente. Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

O contrato, objeto da consulta em tela, na “cláusula segunda” e “décima quinta” que trata da vigência e alterações contratuais, prevê a possibilidade de prorrogação de acordo com a lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme art. 124 e seguintes Inciso da Lei 14.133/2021 por interesse das partes, desde que haja autorização formal de autoridade.

Posto isto, é sabido que os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Desta feita, as referidas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras alterações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como modificações do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte II,
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscaraajas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto a lei.

Desse modo, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado **visa o aditamento de prazo** e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente na pretensão ora formulada no que prescreve a legislação supra.

Com o pulsar dos autos, verifica-se a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesas através das mesmas notas de Pré – Empenhos as iniciais, Declaração de Dotação Orçamentaria atestando que o aditivo em tela não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo com adequação orçamentaria e financeira com LOA, tendo também, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e justificativa de aditamento (fls. 2042).

Ademais, as contratadas se revelam manter idôneas a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas regulares (fls. 2025-2030). Verificam-se ainda os termos de notificação de Prorrogação (fls.2023) e aceite para prorrogação de Prazo contratual (fls. 2024) e Termo de Autorização (fls. 2043).

Registra-se ainda, que aditamento contratual em tela respeita os limites da modalidade eleita, com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018.

Assim, infere-se que pela razão apresentada que é **viável e justificada** a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, opina-se e **APROVA A MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 2024136401**, por não encontrar óbices legais no procedimento, ressalvando-se que este parecer não adentra ao juízo de admissibilidade, técnico ou contábil.

Tendo em conta o que foi exposto, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, 01 de abril de 2021, está consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente. Nada mais havendo analisar, devolvam-se aos autos, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



É o parecer.

Canaã dos Carajás, 10 de janeiro de 2025.

TALISON
PEREIRA
PAULINO:02246
351154

Assinado de forma
digital por TALISON
PEREIRA
PAULINO:02246351154
Dados: 2025.01.10
13:01:41 -03'00'

TÁLISON P. PAULINO
Assessor Jurídico
OABTO 5.728



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte II,
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajias.pa.gov.br

